



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1055/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer merenda escolar para estudantes da rede municipal de ensino que tiverem suas aulas suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências correlatas”.

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Considerando a decretação de estado de emergência e a sua conversão em calamidade pública nos termos do Decreto Municipal, n. 022/2020 de 24/03/2020, publicado no Jornal Folha da Cidade de Araraquara – 25/03/2020, fica a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul-SP, excepcionalmente, autorizada a fornecer a merenda escolar para estudantes da rede municipal de ensino enquanto as aulas estiverem suspensas devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - O fornecimento de merenda escolar a que alude o “caput” deste artigo pode ser dar por meio de retirada de refeições prontas pelo responsável pelo aluno, bem como pelo fornecimento periódico de kits de alimentação escolar, com alimentos selecionados para o período de quarentena.

Artigo 3º - De modo a viabilizar a execução desta lei, deverão ser adotados protocolos sanitários durante a realização do serviço, com equipamentos de proteção individual, distanciamento entre servidores e moradores e ações para evitar aglomerações na retirada dos mesmos, caso opte a Administração pela distribuição de refeições ou de kit de alimentação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Artigo 4º - Com relação a distribuição da merenda tratada nesta lei, aplicar-se-á o seguinte:

(i) O responsável legal pelo aluno deverá efetuar cadastro perante a secretaria municipal de educação e apresentar documento válido em território nacional que contenha foto e numero de CPF.

(ii) O Kit merenda deverá conter itens alimentares essenciais e deverá ser distribuído aos responsáveis pelos alunos matriculados exclusivamente na rede pública municipal de ensino.

(iii) Deverá ser garantida informação aos interessados sobre a distribuição dos kits;

(iv) Deverão ser adotados protocolos sanitários, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual aos servidores responsáveis pela distribuição;

(v) Deverá ser adotada logística de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos, evitando-se aglomeração de pessoas no momento da retiradas dos kits.

(vi) Na aquisição de gêneros que comporão os “kits de alimentos” o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes, se houver compatibilidade dos itens a serem adquiridos com os licitados.

Artigo 5º - Havendo disponibilidade financeira, o fornecimento de merenda sob as formas autorizadas nesta lei, será direcionado a todos os estudantes que se encontrarem com sua aulas suspensas (quarentena) e caso necessária a limitação na distribuição, serão utilizados critérios objetivos e de impessoalidade para a entrega, que será feita preferencialmente em favor de famílias beneficiárias de programas de auxílio de baixa renda, bem como das cadastradas em programa social conforme regulamento a ser estabelecido em decreto.

Artigo 6º - Caberá também à Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) a operação e coordenação da execução da distribuição da merenda escolar na forma desta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros órgãos ou Secretarias Municipais para efetivo cumprimento das medidas previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Artigo 7º - As despesas com execução desta lei, correrão a conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação das mesmas, mediante decreto do Poder Executivo caso necessário.

Artigo 8º - Mesmo que não esteja sendo criado qualquer programa social de distribuição gratuita (art. 73, § 10º da Lei Federal n. 9.504/97), uma vez que a presente lei se limita a regular a distribuição da merenda escolar em época de suspensão das aulas (quarentena) e enquanto perdurar o estado de calamidade, de modo a garantir absoluta transparência e concomitante acompanhamento pelo Douto MPSP das medidas efetivamente adotadas, aprovada a lei e iniciada a sua execução, será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação vigente.

Boa Esperança do Sul, 27 de abril de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal